



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.344, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano escolar 2015, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, a lei federal LDB nº 9.394 de 1996, Orientações Normativas da Mantenedora, Legislações do CME/SCS e demais legislações;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional para o ano de 2015.

Art. 2º No Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Pré-escola) deverá ser cumprida a carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas/relógio

Parágrafo Único. A Educação Infantil atenderá à criança, no mínimo, em 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e em 07 (sete) horas para a jornada integral.

Art. 3º O início das atividades docentes na Escola será o dia 18 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único. No dia 18 e 20 de fevereiro fica a cargo da escola a realização das atividades pedagógicas, sendo que as atividades discentes iniciarão no dia 23 de fevereiro de 2015 e o prazo para o término destas atividades será o dia 22 de dezembro de 2015.

Art. 4º Somente os professores em regência de classe têm direito ao recesso escolar, no período de 1º a 14 de janeiro e de 23 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto na legislação.

Art. 6º Fica determinado o dia 19 de fevereiro de 2015, nos turnos manhã e tarde, para a Jornada Pedagógica e estabelecido, para o ano letivo de 2015, o mínimo de 40 (quarenta) horas destinadas a Jornadas Pedagógicas, sendo que a SMEC oferecerá 16 (dezesesseis) horas, para as quais estão convocados a participar os profissionais de educação em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado às Jornadas Pedagógicas.

Art. 7º Conforme Resolução nº 04/2010, do CME/SCS, fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) a criança deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul fixa a idade de 06 (seis) anos completos, ou que venha a completar até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Seguindo a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, as crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 9º A escola deverá zelar pela frequência do aluno, cumprindo o previsto nas orientações do termo de cooperação informando os infrequentes, obrigatoriamente, no sistema FICAI *on line*.

Art. 10. Em conformidade com o Artigo 35 da Lei Complementar nº 295/2005, os docentes poderão ser convocados pela SMEC para formação em serviço.

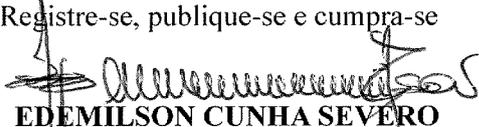
Art. 11. De acordo com o Artigo 121 da Lei Complementar nº 296/2005, os profissionais da educação deverão participar de reuniões, cursos, conforme constante no inciso XVI.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano escolar de 2015.

Santa Cruz do Sul, 06 de novembro de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração